

DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Segunda-feira - 18 de Fevereiro de 2008

Poder Executivo

GOVERNADORIA
DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO Nº 072-S, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

Abre à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 770.362,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I, da Lei Nº. 8.822, de 25 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo Nº. 40107795;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 770.362,00 (Setecentos e setenta mil, trezentos e sessenta e dois reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 de fevereiro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
LUIZ CARLOS MENEGATTI

Secretário de Estado da Fazenda - respondendo
RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
36.201	COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
1648202211.553	ATENDIMENTO A FAMÍLIAS CARENTES DE HABITAÇÃO COM RENDA ATÉ 5 S.M. Despesas com convênio com a Prefeitura de Aracruz	4.4.40.42.00	0101	770.362	
				TOTAL	770.362

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1648103201.531	APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - RURAL	4.4.40.42.00	0101	770.362	
				TOTAL	770.362

DECRETO Nº 073-S, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Abre à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 543.510,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição

que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I, da Lei Nº. 8.822, de 25 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo Nº. 40107973;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 543.510,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e dez reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 de fevereiro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

LUIZ CARLOS MENEGATTI

Secretário de Estado da Fazenda - Respondendo

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
36.201	COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
1648202201.552	ACQUIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS Despesas com convênio com a Prefeitura de Montanha	4.4.40.42.00	0101	543.510	
				TOTAL	543.510

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO					R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1648203201.532	APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - URBANO	4.4.40.42.00	0101	543.510	
				TOTAL	543.510

RESUMO DO ATO ASSINADO
PELO SENHOR GOVERNADOR DO
ESTADO.

desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008, e dá outras providências.

DECRETO Nº 074-S, DE
15.02.2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, Item III da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.604, de 07 de agosto de 2007, bem como a Lei nº 8.822, de 25 de janeiro de 2008.

Nomear **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**, para exercer o cargo de Subsecretário de Estado de Integração Institucional, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social / SESP.

DECRETO Nº 2014-R, DE 15 DE
FEVEREIRO DE 2008.

DECRETA:

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira Anual, estabelece o cronograma de

Art. 1º A movimentação e empenho das dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2008, relativas a Outras Despesas

Correntes (custeio) financiadas com recursos de caixa do tesouro, têm como limite os valores constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º A distribuição mensal das cotas financeiras detalhadas por grupo de despesa e fonte de recursos, das dotações orçamentárias de que trata o caput do artigo, entre as respectivas unidades gestoras, fica a critério de cada Secretaria, que as encaminhará à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, que é o órgão responsável pelo desbloqueio dos recursos para fins de lançamento no SIAFEM.

§ 2º Os Secretários de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda poderão autorizar, em caráter excepcional, o desbloqueio de dotações orçamentárias além dos valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto, com base na justificativa apresentada pelos Órgãos da real necessidade da despesa.

Art. 2º A programação financeira anual poderá ser reavaliada bimestralmente de acordo com o comportamento da receita e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.604/07, em observância ao que dispõe o Art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º As Unidades Gestoras deverão efetuar seus empenhos priorizando despesas com:

- I. Alimentação de presos;
- II. Auxílio alimentação;
- III. Combustíveis e lubrificantes;
- IV. Locação de imóveis;
- V. Locação de máquinas, equipamentos e veículos;
- VI. Manutenção e conservação de bens imóveis;
- VII. Manutenção e conservação de equipamentos;
- VIII. Outras locações de mão-de-obra;
- IX. Serviços bancários;
- X. Serviços de água e esgoto;
- XI. Serviços de comunicação;
- XII. Serviços de cópias e reprodução de documentos;
- XIII. Serviços de energia elétrica;
- XIV. Serviços de limpeza e conservação;
- XV. Serviços de processamento de dados;
- XVI. Vale transporte;
- XVII. Vigilância e segurança;
- XVIII. Transcol Social; e
- XIX. Nossa Bolsa.

Parágrafo Único. As despesas de que trata o caput do artigo deverão ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual, até o dia 28 de março de 2008 observadas:

I. A exigência do empenho total não se aplica na hipótese dos correspondentes contratos não vigorarem até o final do exercício de 2008, devendo ser empenhado,

nesses casos, apenas o montante necessário ao pagamento dos contratos do ano;

II. Na hipótese prevista no inciso I, aplicam-se às exigências deste artigo para o empenho relativo a novos contratos, que poderão ser empenhados após 01.04.2008;

III. Cabe ao Chefe do Grupo Financeiro Setorial ou equivalente da Administração Direta e Indireta, informar a execução da meta física no histórico da nota de lançamento (NL) quando da liquidação da despesa.

Art. 4º Ficam liberadas para empenho, em sua totalidade as demais dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2008 referentes às despesas com:

- I. Pessoal e Encargos Sociais com recursos de todas as fontes;
- II. Encargos Gerais do Estado com recursos de todas as fontes;
- III. Fundo Previdenciário com recursos de todas as fontes;
- IV. Investimentos e Inversões Financeiras com recursos de caixa do tesouro;
- V. Outras Despesas Correntes (custeio), Investimentos e Inversões Financeiras com recursos arrecadados pelo órgão (fonte 0271), das Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes;
- VI. Outras Despesas Correntes (custeio), Investimentos e Inversões Financeiras do Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo com recursos de todas as fontes;
- VII. Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Saúde com recursos de caixa do tesouro;
- VIII. Fundo Estadual de Combate a Pobreza e as Desigualdades Sociais.

Art. 5º As dotações orçamentárias relativas às despesas financiadas com recursos vinculados do tesouro e de outras fontes estarão bloqueadas em sua totalidade e somente serão desbloqueadas com base no efetivo ingresso dos respectivos recursos.

§ 1º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo as dotações orçamentárias relativas às despesas financiadas com recursos de Operações de Crédito Internas (fonte 0142) e Operações de Crédito Externas (fonte 0143) que serão desbloqueadas pelas Secretarias de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda, desde que na justificativa do órgão solicitante, conste nas cláusulas contratuais a necessidade de empenho prévio para liberação de recursos financeiros pela instituição financeira.

§ 2º Os recursos das fontes 0134 – Incentivo SUS – União e 0135 – SUS – Produção, poderão ser desbloqueados no valor do teto limite estipulado pelo Ministério da Saúde, após análise da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Art. 6º Para fins deste Decreto entende-se como:

§ 1º Receita de Caixa do Tesouro – o somatório das receitas arrecadadas pela administração direta, excluídas as destinações constitucionais e legais, as provenientes de impostos estaduais e taxas, receitas de contribuições, patrimonial, agropecuária, da indústria, de serviços e de outras receitas correntes e de capital, inclusive a cota-parte do fundeb e a receita de ações e serviços de saúde, as transferências federais recebidas do FPE, do IPI, dos recursos minerais, hídricos e de royalties do petróleo, transferências do IRRF, da Lei Kandir nº 87/96 e de outras transferências federais não vinculadas, excluídas as destinações constitucionais e legais.

§ 2º Receita Vinculada do Tesouro – o somatório das receitas de transferências constitucionais e legais para os municípios e o fundeb, as transferências do salário educação, programa dinheiro direto na escola, programa nacional de alimentação escolar, as contribuições da CIDE, convênios e doações, as receitas provenientes de operações de crédito, a transferência para financiamento do Fundap, e outras vinculadas.

§ 3º Receita de Outras Fontes – o somatório das receitas arrecadadas pelas próprias Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes e as transferências recebidas de terceiros vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 7º A execução orçamentária poderá ser realizada através da descentralização interna de créditos ou provisão, quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão ou unidade bem como a descentralização externa de créditos ou destaque, quando envolver unidades gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro.

§ 1º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários caberá a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento efetuar a descentralização, e a cota financeira correspondente será igualmente descentralizada, cabendo a Secretaria de Estado da Fazenda, efetuar o correspondente repasse financeiro com recursos do tesouro ou Entidade Autárquica, Fundo, Fundação e Empresa Estatal Dependente quando lhe couber.

§ 2º Excetua-se do "caput" deste artigo as despesas da Secretaria de Estado da Educação (fontes 0102 e 0103) e da Secretaria de Estado da Saúde (fonte 0104).

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais, que vierem a ser abertos no exercício, bem como os créditos especiais reabertos, com recursos de

caixa do tesouro, terão sua execução condicionada aos limites fixados neste Decreto.

Art. 9º Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

Art. 10 Os investimentos e inversões financeiras a iniciar deverão estar alinhados com as orientações estratégicas do Governo para o exercício de 2008.

Art. 11 Os ordenadores de despesa são responsáveis na execução orçamentária e financeira dos valores estabelecidos neste Decreto, pela observância do cumprimento de todas as disposições legais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.604, de 07 de agosto de 2007, na Lei Orçamentária Anual nº 8.822, de 25 de janeiro 2008 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 Cabe à Auditoria Geral do Estado zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos ordenadores de despesa e dos servidores que praticarem ato em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 13 Ficam deduzidas das cotas estabelecidas nos Anexos I deste Decreto, os valores referentes a 1/12 avos já liberados conforme estabelecido no art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.604, de 07 de agosto de 2007.

Art. 14 Ficam os Secretários de Estado da Fazenda e de Economia e Planejamento autorizados a estabelecer, em conjunto, instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 15 As disposições deste Decreto aplicam-se aos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias de fevereiro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LUIZ CARLOS MENEGATTI
Secretário de Estado da Fazenda,
em exercício

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Economia
e Planejamento

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE CUSTEIO - EXERCÍCIO DE 2008
RECURSOS DE CAIXA DO TESOURO

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	BIMESTRE						TOTAL
	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	5º BIM	6º BIM	
SECRETARIA DA CASA CIVIL	89.678	89.677	89.677	89.677	89.677	89.677	538.063
SECRETARIA DA CASA MILITAR	1.053.176	1.053.174	1.053.174	1.053.174	1.053.174	1.053.174	6.319.046
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	147.492	147.491	147.491	147.491	147.491	147.491	884.947
SUPERINT. EST. COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.325.970	2.325.969	2.325.969	2.325.969	2.325.969	2.325.969	13.955.815
DEFENSORIA PÚBLICA	396.369	396.368	396.368	396.368	396.368	396.368	2.378.209
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	1.043.129	1.043.127	1.043.127	1.043.127	1.043.127	1.043.127	6.258.764
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	356.197	356.197	356.197	356.197	356.197	356.196	2.137.181
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	131.317	131.317	131.317	131.317	131.316	131.316	787.900
SEFAZ	4.764.195	4.764.195	4.764.195	4.764.195	4.764.195	4.764.194	28.585.169
SEP	1.333.335	1.333.333	1.333.333	1.333.333	1.333.333	1.333.333	8.000.000
SEGER	4.672.799	4.672.799	4.672.799	4.672.798	4.672.798	4.672.798	28.036.791
SEDES	820.417	820.417	820.417	820.417	820.416	820.416	4.922.500
SEAG	2.545.757	2.545.757	2.545.757	2.545.757	2.545.756	2.545.756	15.274.540
SECT	3.202.098	3.202.092	3.202.092	3.202.092	3.202.092	3.202.091	19.212.557
ADM DIRETA E FAPES	461.620	461.620	461.620	461.620	461.620	461.619	2.769.719
FUNCITEC	498.577	498.575	498.575	498.575	498.575	498.575	2.991.452
NOSSA BOLSA	2.241.901	2.241.897	2.241.897	2.241.897	2.241.897	2.241.897	13.451.386
SETOP	3.822.612	3.822.612	3.822.612	3.822.611	3.822.611	3.822.611	22.935.669
SEDURB	405.991	405.991	405.991	405.990	405.990	405.990	2.435.943
SETUR	872.160	872.160	872.160	872.159	872.159	872.159	5.232.957
SESPORT	1.443.993	1.443.993	1.443.993	1.443.993	1.443.993	1.443.992	8.663.957
SECULT	1.077.707	1.077.707	1.077.707	1.077.707	1.077.707	1.077.707	6.466.242
SEAMA	1.479.046	1.479.046	1.479.046	1.479.046	1.479.046	1.479.045	8.874.275
SEDU	33.801.884	33.801.880	33.801.880	33.801.880	33.801.879	33.801.878	202.811.281
FONTE 01	1.291.667	1.291.667	1.291.667	1.291.667	1.291.666	1.291.666	7.750.000
FONTE 02	27.623.291	27.623.291	27.623.291	27.623.291	27.623.291	27.623.290	165.739.745
FONTE 03	4.535.107	4.535.105	4.535.105	4.535.105	4.535.105	4.535.105	27.210.632
FONTE 10	351.819	351.817	351.817	351.817	351.817	351.817	2.110.904
SESA	26.269.490	26.269.490	26.269.490	26.269.490	26.269.489	26.269.489	157.616.938
FONTE 04	26.233.005	26.233.005	26.233.005	26.233.005	26.233.004	26.233.004	157.398.028
FONTE 10	36.485	36.485	36.485	36.485	36.485	36.485	218.910
SESP	17.703.610	17.703.610	17.703.610	17.703.610	17.703.608	17.703.605	106.221.653
SESP ADM	4.582.559	4.582.559	4.582.559	4.582.559	4.582.559	4.582.558	27.495.353
P. CIVIL	2.458.183	2.458.183	2.458.183	2.458.183	2.458.183	2.458.182	14.749.097
P. MILITAR	8.795.000	8.795.000	8.795.000	8.795.000	8.795.000	8.795.000	52.770.000
C. BOMBEIROS	737.454	737.454	737.454	737.454	737.454	737.453	4.424.723
DSPM	1.113.500	1.113.500	1.113.500	1.113.500	1.113.500	1.113.500	6.661.000
FUNREPOCI	16.667	16.667	16.667	16.667	16.666	16.666	100.000
FSPMES	247	247	247	247	246	246	1.480
SEJUS	12.220.619	12.220.618	12.220.618	12.220.618	12.220.618	12.220.616	73.323.707
ADM DIRETA, PROCON E FUNDOS	8.858.852	8.858.851	8.858.851	8.858.851	8.858.851	8.858.851	53.153.107
IASES	3.361.767	3.361.767	3.361.767	3.361.767	3.361.767	3.361.765	20.170.600
SETADES	7.698.819	7.698.817	7.698.817	7.698.817	7.698.816	7.698.816	46.192.902
ADM DIRETA E FEAS	2.315.484	2.315.484	2.315.484	2.315.484	2.315.483	2.315.483	13.892.902
TRANSCOL SOCIAL	5.383.335	5.383.333	5.383.333	5.383.333	5.383.333	5.383.333	32.300.000
TOTAL	129.677.860	129.677.837	129.677.837	129.677.833	129.677.825	129.677.814	778.067.006

DECRETO Nº 2015-R, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º O art. 1.041 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1.041.

§ 1.º

I - será concedido de acordo com as disposições sobre parcelamento de débitos fiscais deste Regulamento, excluídas as vedações de que tratam os arts. 879, § 2.º, I e II, e 881, § 1.º, caso em que o valor mínimo admitido, para cada parcela, não poderá ser inferior a 50 VRTEs;

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias de fevereiro de 2008, 187.º da Independência, 120.º da República e 474.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LUIZ CARLOS MENEGATTI
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Defensoria Pública do Estado
- DPE -

PORTARIA Nº. 046, de 14.02.2008 - **FIRMANDO** Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional com os (as) Estagiários (as):

Nível Superior
Lara Dias de Abreu
Rômulo Pelição de Farias
Vigência: 01.02.2008 a 31.12.2008

Nível Médio
Lara Barbosa da Fonseca
Vigência: 28.01.2008 a 31.12.2008

VALOR DA BOLSA: 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade / Projeto 10.105.02.112.0185.2112

Vitória, 14 de fevereiro de 2008.
ELIZABETH YAZEJI HADAD
Defensora Pública Geral
Protocolo 7555

PORTARIA Nº. 047, de 14.02.2008 - **RESCINDINDO** Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional com os (os) Estagiárias (os):

Nível Médio:
Kamilla Ribeiro de Souza
A partir de 14 de fevereiro de 2008.

Nível Superior
Leticia Mathias Rocha
A partir de 18 de janeiro de 2008.
Igor Silva Santos
Saulo Ribeiro Amorim
A partir de 31 de janeiro de 2008.

Vitória, 14 de fevereiro de 2008.

ELIZABETH YAZEJI HADAD
Defensora Pública Geral
Protocolo 7556

VISITE NOSSO SITE
www.dio.es.gov.br